



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 5.842, de 10 de julho de 2018.

*Revogado pelo Decreto 6.330, de 27 de outubro de 2021, DOE 5.956.

~~Institui o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, e adota outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, que busca a responsabilidade na gestão fiscal e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública Estadual,~~

DECRETA:

~~Art. 1º É instituído o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, composto pelos seguintes membros:~~

~~I – Secretário de Estado da Fazenda;~~

~~— I – Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento; (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2018, DOE 5.217).~~

~~— I – Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento; (Redação dada pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~I – Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento; (Redação dada pelo Decreto 5.989, de 5 de setembro de 2019, DOE 5.436).~~

~~I – Secretário de Estado da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto 6.216, de 15 de julho de 2021, DOE 5.788).~~

~~II – Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;~~

~~— II – Secretário-Chefe da Casa Civil; (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2018, DOE 5.217).~~

~~— II – Secretário-Chefe da Casa Civil; (Redação dada pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~II – Secretário-Chefe da Casa Civil; (Redação dada pelo Decreto 5.989, de 5 de setembro de 2019, DOE 5.436).~~

~~III – Secretário-Chefe da Casa Civil;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~III Secretário Geral de Governo; (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2018, DOE 5.217).~~

~~III Secretário Executivo da Governadoria; (Redação dada pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~III Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas; (Redação dada pelo Decreto 5.989, de 5 de setembro de 2019, DOE 5.436).~~

~~IV Secretário Geral de Governo e Articulação Política;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS~~

~~IV — Secretário de Estado das Cidades e Infraestrutura; (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2018, DOE 5.217).~~

~~IV — Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado; (Redação dada pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~IV — Secretário de Estado de Infraestrutura, Cidades e Habitação; (Redação dada pelo Decreto 5.989, de 5 de setembro de 2019, DOE 5.436).~~

~~V — Secretário de Estado da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.~~

~~V — Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas. (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2018, DOE 5.217).~~

~~V — Secretário de Estado de Infraestrutura, Cidades e Habitação; (Redação dada pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304). (Revogado pelo Decreto 5.989, de 5 de setembro de 2019, DOE 5.436).~~

~~VI — Chefe de Gabinete do Governador, da Secretaria-Geral de Governo. (Incluído pelo Decreto 5.877, de 12 de novembro de 2018, DOE 5.235).~~

~~VI — Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas; (Redação dada pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304). (Revogado pelo Decreto 5.989, de 5 de setembro de 2019, DOE 5.436).~~

~~VII — Chefe de Gabinete do Governador, da Secretaria Executiva da Governadoria. (Incluído pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304). (Revogado pelo Decreto 5.989, de 5 de setembro de 2019, DOE 5.436).~~

Art. 2º ~~Incumbe ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público:~~

~~I — analisar, acompanhar, definir diretrizes e propor medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Estado;~~

~~II — estabelecer as prioridades estratégicas de gastos e investimentos públicos;~~

~~III — opinar sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramentos dos Órgãos, entidades e fundos especiais do Estado;~~

~~IV — apresentar ao Chefe do Poder Executivo Estadual estratégias para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas de controle de gastos;~~

~~V — acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação, que visem ao equilíbrio fiscal do exercício;~~

~~VI — deliberar sobre:~~

~~a) a realização de concurso público para provimento de cargos públicos estaduais;~~



- b) a convocação dos aprovados em concurso público;
 - c) ~~a participação de servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalho, congressos, seminários e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e/ou concessão de diárias, com recursos próprios e do tesouro estadual;~~
 - d) ~~o prosseguimento da tramitação de matérias relativas a pessoal, assim entendidas as que pretendam dispor sobre cargos e funções comissionadas, cargos efetivos, carreiras, salários, vencimentos, benefícios e verbas de qualquer natureza;~~
 - e) ~~a contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;~~
- VII — ~~propor o adiamento de despesa já autorizada quando:~~
- a) ~~detectada indisponibilidade orçamentário-financeira;~~
 - b) ~~definida nova prioridade motivada por relevante interesse público.~~

~~Parágrafo único. Todas as contratações de serviços de terceirização e de gestão dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas, deverão ser submetidos antecipadamente ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, com o objetivo de avaliação dos impactos financeiros, não cabendo ao Grupo Executivo qualquer responsabilidade sobre a regularidade das contratações.~~

~~**Art. 3º** O Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público se reunirá com frequência, considerando intervalos de até 15 dias entre uma reunião e outra, lavrando-se as respectivas atas, devendo os membros assiná-las eletronicamente.~~

~~**Art. 4º** Incumbe ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público instituir comissões técnicas com a finalidade de subsidiar suas decisões na avaliação e no acompanhamento dos processos de execução de despesa.~~

~~§1º As comissões técnicas, de que trata o *caput* do art. 4º deste Decreto, sempre que solicitadas pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, devem apresentar relatórios, notas técnicas ou pareceres, por meio do Sistema do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público — SIGAP, calizado no endereço eletrônico da Secretaria do Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento da demanda.~~

~~§1º As comissões técnicas, de que trata o *caput* do art. 4º deste Decreto, sempre que solicitadas pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, devem apresentar relatórios, notas técnicas ou pareceres, por meio do Sistema do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público — SIGAP, localizado no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no~~



prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento da demanda. (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2018, DOE 5.217).

~~§2º As respectivas comissões técnicas compõem-se de agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, os quais, sem prejuízo do desempenho de suas funções, devem ser designados por ato do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.~~

~~Art. 5º A secretaria executiva do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público funcionará na Secretaria do Planejamento e Orçamento, com as seguintes atribuições:~~

~~Art. 5º A secretaria executiva do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público funcionará na Secretaria da Fazenda e Planejamento, com as seguintes atribuições: (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2019, DOE 5.217).~~

~~I — receber e providenciar análises técnicas dos assuntos a serem submetidos ao Grupo Executivo;~~

~~II — preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados;~~

~~III — providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo Grupo Executivo;~~

~~IV — acompanhar o trabalho das comissões técnicas;~~

~~V — providenciar a publicação dos atos do Grupo Executivo que necessitem de publicidade;~~

~~VI — manter o arquivo e controle das resoluções, deliberações, instruções normativas e demais atos do Grupo Executivo;~~

~~VII — elaborar as atas das reuniões do Grupo Executivo e submetê-las à aprovação deste;~~

~~VIII — adotar providências determinadas pelo Grupo Executivo ou necessárias ao funcionamento das demandas estabelecidas.~~

~~Parágrafo único. As atividades da secretaria de que trata o caput deste artigo devem ser exercidas por um Secretário Executivo e servidores, todos designados mediante portaria do Secretário do Planejamento e Orçamento, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no Órgão de origem, observados os dispositivos legais.~~

~~Parágrafo único. As atividades da secretaria de que trata o caput deste artigo devem ser exercidas por um Secretário Executivo e servidores, todos designados mediante portaria do Secretário da Fazenda e Planejamento, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS~~

~~os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no Órgão de origem, observados os dispositivos legais. (Redação dada pelo Decreto 5.867, de 15 de outubro de 2018, DOE 5.217).~~

~~**Art. 6º** Incumbe ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.~~

~~**Art. 6º-A.** É instituída a Câmara de Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde, integrada pelos agentes públicos de que trata o art. 1º deste Decreto, bem assim pelo: (Incluído pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~I — Secretário de Estado da Saúde; (Incluído pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~II — Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado. (Incluído pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~**Art. 6º-B.** Incumbe à Câmara de Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde, nos mesmos moldes das atribuições do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, apreciar com prioridade as demandas de aquisição de materiais e medicamentos no âmbito da Secretaria da Saúde, conferindo-lhes celeridade no exame, considerando o dever de assegurar a contínua oferta de tratamento aos pacientes da Rede do Sistema Único de Saúde. (Incluído pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~**Art. 6º-C.** A Câmara de Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde se reúne em sessões semanais, não sendo remunerada a função de membro. (Incluído pelo Decreto 5.910, de 20 de fevereiro de 2019, DOE 5.304).~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 8º** É revogado o Decreto 5.259, de 11 de junho de 2015.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.~~



GOVERNO DO E TOCANTINS

~~GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS~~

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

~~**Nivair Vieira Borges**
Procurador-Geral do Estado~~

~~**Senivan Almeida de Arruda**
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado~~

~~**Juliana Passarin**
Secretária-Geral de Governo e
Articulação Política~~

~~**Claudinei Aparecido Quaresemin**
Secretário de Estado da Infraestrutura,
Habitação e Serviços Públicos~~

~~**Sandro Henrique Armando**
Secretário de Estado da Fazenda
e
Secretário de Estado do Planejamento e
Orçamento, em exercício~~

~~**Rolf Costa Vidal**
Secretário-Chefe da Casa Civil~~